



Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes deste Contrato, Banco Mandatário e Garantidores

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sígilo Bancário: ( ) sim (x) não

**ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE  
FINANCIAMENTO N° 12.2.0630.1,  
CELEBRADO EM 25 DE JUNHO DE 2013  
ENTRE O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL – BNDES E A REPÚBLICA  
DOMINICANA COM A INTERVENÇÃO DE  
TERCEIROS**

Pelo presente instrumento particular ("ADITIVO N° 01"), celebrado pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile n.º 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES"), pela **REPÚBLICA DOMINICANA**, por intermédio do *Ministerio de Hacienda* da República Dominicana, por seu representante abaixo assinado ("REPÚBLICA"), e pela **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida do Contorno, 8.123, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.262.213/0001-94, por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR");

CONSIDERANDO QUE:

a) o BNDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 25 de junho de 2013, celebraram Contrato de Financiamento ("CONTRATO"), por meio do qual o BNDES comprometeu-se a financiar as exportações brasileiras de BENS e SERVIÇOS realizadas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR à REPÚBLICA, no valor total de até US\$ 249.578.954,85 (duzentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) destinadas ao denominado projeto Múltiplo da Represa de Monte Grande e Obras de Reabilitação e Complementação da Represa de Sabana Yegua, na República Dominicana. ("PROJETO");

b) a REPÚBLICA encaminhou ao BNDES, por meio de carta nº 1507 datada de 13/11/2013, do *INDRHI (Instituto Nacional de Recursos Hídricos)*, importador da operação, pedidos de alteração no CONTRATO para (i) redistribuição de US\$19.227.177,09 do subcrédito B (relativo ao apoio às exportações brasileiras para recuperação e complementação na represa Sabana Yégua) para o D (relativo ao apoio às exportações brasileiras para a obra de Montegrande), (ii) exclusão da possibilidade de concessão de adiantamento de recursos; (iii) extinção da multa devida sobre a diferença entre a meta de exportação decorrente da concessão de adiantamento e o valor efetivamente exportado; e (iv) condicionar a obrigatoriedade de exportação do valor mínimo de bens (US\$ 70.000.000,00) à efetiva utilização dos subcréditos C e D, devendo a obrigação e respectiva multa ser calculada de forma proporcional ao valor de cada subcrédito.; e

BNDES  
Marcelo Mósca  
Advogado

c) o BNDES aprovou os pedidos efetuados pela REPÚBLICA mencionado no CONSIDERANDO "b", acima,

RESOLVEM, assim, as Partes celebrar o presente ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO, que se regerá pelas seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os itens 1.1.2 e 1.1.4 da Cláusula Primeira do CONTRATO passarão a vigorar com as seguintes redações:

1.1.2 - até US\$ 38.135.177,93 (trinta e oito milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos), relativo ao financiamento das exportações de BENS e SERVIÇOS para as obras de reabilitação e complementação da represa de Sabana Yegua, no INCOTERM pactuado, observado o disposto no item 1.2, abaixo ("SUBCRÉDITO B")

1.1.4 - até US\$ 129.072.709,04 (cento e vinte e nove milhões, setenta e dois mil, setecentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e quatro centavos), relativo ao financiamento das demais exportações de BENS e SERVIÇOS para a construção da represa de Montegrande, no INCOTERM pactuado, observado o disposto no item 1.2, abaixo ("SUBCRÉDITO D").

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Será suprimido o item 1.2.3 e o subitem 1.2.3.1 da Cláusula Primeira do CONTRATO que trata da previsão de ADIANTAMENTO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** O item 1.2.2 da Cláusula Primeira do CONTRATO passará a vigorar com a seguinte redação:

1.2.2 O valor total dos BENS exportados deverá ser de, no mínimo, US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A obrigação de exportação do montante mínimo de BENS surge a partir da utilização dos subcréditos C ou D, de forma proporcional, sendo US\$ 25.810.488,01 (vinte e cinco milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e um centavo) para o subcrédito C e US\$ 44.189.511,99 (quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e onze dólares dos Estados Unidos da América e noventa e nove centavos) para o Subcrédito D, observado o disposto na Cláusula Vigésima.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em decorrência da supressão da possibilidade de ADIANTAMENTO e da alteração do momento em que surge a obrigação da comprovação do montante mínimo de BENS, conforme Cláusulas Segunda e Terceira acima, as partes acordam que:

- I- será suprimido o item 4.1.2.1 da Cláusula Quarta que trata da previsão de dedução do valor adiantado dos desembolsos a serem efetuados;



Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes deste Contrato, Banco Mandatário e Garantidores

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sígilo Bancário: ( ) sim (x) não

- II- a cláusula 20.4 do CONTRATO, que trata da previsão de multa relativa à não comprovação de exportações, passará a prever apenas a multa relativa ao valor mínimo de bens, com a seguinte redação:

"20.4 – No caso de utilização, total ou parcial, dos subcréditos C ou D, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá comprovar a efetiva exportação dos BENS no montante mínimo previsto no item 1.2.2 da Cláusula Primeira, respeitados os montantes referentes a cada Subcrédito.

20.4.1. A comprovação das obrigações estipuladas no item 20.4 deverá ocorrer até o 51º mês a contar da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, mediante a apresentação dos correspondentes Registros de Exportação – RE's, a serem obtidos pela INTERVENIENTE EXPORTADORA por intermédio do NOVOEX, devidamente averbados e vinculados ao Registro de Crédito da operação.

20.4.2. Ocorrendo descumprimento da obrigação estipulada no item 20.4, acima, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá pagar ao BNDES multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a diferença apurada entre o referido montante mínimo exigido de exportação de BENS para o respectivo subcrédito utilizado e o efetivamente comprovado,

20.4.3. No caso de atraso no pagamento de quaisquer das penalidades previstas no item 20.4, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá pagar os juros moratórios previstos no item 14.5 da Cláusula Décima Quarta, aplicável ao montante devido e não pago, calculados desde a data do respectivo vencimento indicado no respectivo Aviso de Cobrança até a data de seu efetivo pagamento, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional"; e

- III- as referências ao ADIANTAMENTO constantes das cláusulas 2.2, 4.1.1 (h) e do Anexo I do CONTRATO devem ser tidas como não escritas.

**CLÁUSULA QUINTA** - As liberações que ocorrerem posteriormente a assinatura deste ADITIVO estarão condicionadas ao recebimento, pelo BNDES, de parecer jurídico emitido em termos satisfatórios, atestando, entre outros pontos julgados necessários pelo BNDES: (i) a capacidade legal da REPÚBLICA DOMINICANA para celebrar o ADITIVO; (ii) a obtenção de todas as autorizações legais e regulamentares exigidas para celebração do ADITIVO; e (iii) que as obrigações assumidas pela REPÚBLICA DOMINICANA no ADITIVO são legais, válidas, eficazes e exequíveis, não violando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República Dominicana.

**CLÁUSULA SEXTA** - As demais Cláusulas do CONTRATO ora aditado permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas, não constituindo este ADITIVO N° 01 em novação.



Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes deste Contrato, Banco Mandatário e Garantidores

Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

Sigilo Bancário: ( ) sim (x) não

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO N° 01 são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República Dominicana; e que (ii) a REPÚBLICA mantém válidos e eficazes os poderes de seus representantes legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este ADITIVO N° 01 surtirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - Este ADITIVO N° 01 obriga as Partes e seus Sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO N° 01, em 03 (três) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Marcelo Luís Mósca de Cerqueira, advogado do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

BNDES  
Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011

BNDES

Marcelo Mósca  
Advogado

Classificação: Documento reservado

Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes deste Contrato, Banco Mandatário e Garantidores

Unidade gestora: AEX/DECEx2 e AEX/JUCEX

Sígilo Bancário: ( ) sim (x) não

## FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 12.2.0630.1

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014.

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Luciene Ferreira Monteiro Machado  
Superintendente  
Área de Comércio Exterior

Pela REPÚBLICA DOMINICANA

Nome: Simón Ricardo Mézquita  
Cargo: Ministro de Hacienda

Pela CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Nome: Luiz Dantas  
Cargo: Construtora Andrade Gutierrez S.A.Nome: Ana Carolina Uzedo  
Cargo: Negócios Estruturados

## TESTEMUNHAS:

Nome: Víncius Avila Fonseca Bastos  
Id nº: 13184846-7Nome: Simone M<sup>a</sup> Ferreira da Costa  
Nome: Simone Maria Ferreira da Costa  
Id nº: 696731-1 (MB)

13º Ofício de Notas - Lebelino Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 135 - Brooklin 312 RJ - tel. 2224-8422 N° economec  
Reconheço por semelhança al(s) firma(e)s: ANA CAROLINA UZEDA HELUANY-1#  
49F/140-EAHT15972.RJ.J. LUIZ ANTONIO ARAUJO DANTAS-EAHT15973%EAH. #---

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2014 as 10:31:02  
2- Em Testemunho de verdade,

LEANDRO FERREIRA LEITE - RG 007240 - LFL - 18  
Valido somente com selo de Fiscalização,  
EAHT15972 Até EAHT15973 ERA Consulte em <https://www.tira.jus.br/sitepubl>

13º Ofício de Notas  
Leandro Ferreira Leite  
Escrevente  
Matr. 94.8174



República Dominicana

Ministerio de Relaciones Exteriores  
MIREX

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País:  
Country

República Dominicana

El presente documento público  
This public document

2. Ha sido firmado por:  
Has been signed by  
3. Actuando en calidad de:  
Acting in the capacity of  
4. Llevando el sello/timbre de:  
Bears the seal/stamp of

SIMON LIZARDO MEZQUITA  
MINISTRO DE HACIENDA  
MINISTERIO DE HACIENDA

Certificado  
Certified

5. En: Santo Domingo  
At  
7. Por: RAFELINA MORENO - AUXILIAR DE LEGALIZACION  
By  
8. No: 2014-123813  
9. Sello/Timbre  
Seal/stamp

6. El: 2014-06-30  
Date

10. Firma  
Signature

Código de Verificación (CV): WPA4X5L7MY38D0Q

Para validar la veracidad de este documento entre a [www.mirex.gov.do](http://www.mirex.gov.do)

En \_\_\_\_\_

5 €



Pagou R\$ 20,00 - Dóis  
USD 20,00 - TEC 410,4

BRA

549581MI

Embaixada do Brasil em São Domingos  
Mais no parte de la Convención de la Haya del

Solicitação nº 410.4.140630-000005

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de RAFELINA MORENO - Auxiliar de Legalización, em/no(a) São Domingo - República Dominicana. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

São Domingos, trinta de junho de dois mil e quatorze  
(30/06/2014)

Helder Fernandes Dantas

Vice-Consul

549581MI ATENÇÃO  
Se o número no abdôo  
de barras for diferente,  
esta etiqueta é Falsa.

- Dispensada a legalização de usinatura consular de acordo com o art. 2º do Doc. 84.451/00.  
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.